

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Gilmar Antonio Bedin; Paulo Campanha Santana; Sinara Lacerda Andrade. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-162-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SUSTENTÁVEL I**

---

**Apresentação**

É com imensa satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I no “VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2025, com a temática “Direito Governança e Políticas de Inclusão”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, com reflexões sobre as relações entre economia e desenvolvimento sustentável, temas relevantíssimos no que concerne a capital nos parques eólicos; disfunção social do sistema tributário; mercado de carbono; na mineração na Amazônia; flexibilização ambiental; mercado de trabalho; políticas públicas, austeridade na era do capitalismo, dentre outros

Evidente que questões da contemporaneidade implicam um olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. De tal modo, os temas tratados são de extremo valor e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica.

Nesta obra, o tema A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL NOS PARQUES EÓLICOS DO

FUNDIÁRIA URBANA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA LIVRE INICIATIVA NOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, examinada pelo pesquisador Flávio Roberto Costa Silva. A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA À SOBREPOSIÇÃO DE CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS: ADRIANÓPOLIS/PR VALE DO RIBEIRA, foi debatida por Cezar Augusto Mendes Júnior. O tema BIOECONOMIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS: O PAPEL DA INCUBADORA DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL NA GERAÇÃO DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS, foi apresentado pelas pesquisadoras Amanda Nicole Aguiar de Oliveira e Jeysila Edieny Rabelo Pereira. A DESIGUALDADE ECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE: APLICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PIKETTY NO DIREITO BRASILEIRO E O CASO SAMARCO /MARIANA COMO PARADIGMA DE RESPONSABILIZAÇÃO CORPORATIVA, foi investigado por Camila Macedo Pereira. A ECONOMIA CIRCULAR E RESÍDUOS SÓLIDOS: PERSPECTIVAS PARA MINAS GERAIS teve seus aspectos debatidos pelas pesquisadoras Angela Aparecida Salgado Silva e Danila Daniel Da Rocha Reis. O ENSAIO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL SOB A PERSPECTIVA DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, foi apresentado pelas pesquisadoras Sinara Lacerda Andrade Caloche, Renata Aparecida Follone. A FLEXIBILIZAÇÃO AMBIENTAL: A DINÂMICA DO JEITINHO BRASILEIRO E SEUS REFLEXOS NA MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA, foi apresentada pela Luana Caroline Nascimento Damasceno. O MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS PARA A REGIÃO AMAZÔNICA, foi examinado pelos pesquisadores Richard Farias Beckedorff Pinto e Fabricio Vasconcelos de Oliveira. AS REFLEXÕES SOBRE A JUVENTUDE, MERCADO DE TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL foi apresentada pelas pesquisadoras Ana Elizabeth Neirão Reymão, Liliane Correia Moraes. A REGULAÇÃO E CONTROLE: A REVISÃO DO DESENHO NORMATIVO DOS SUBSÍDIOS DAS FONTES RENOVÁVEIS PELA ATUAÇÃO DO TCU, foi desenvolvida pelo pesquisador Rodrigo Abrantes Soares. A REGULAMENTAÇÃO DA ESG NO

evento e o comprometimento dos pesquisadores e pesquisadoras com a valorização da pesquisa científica jurídica nacional, ratificando o papel do Direito Econômico como indutor de um verdadeiro e efetivo desenvolvimento sustentável, fundado no tripé economia, meio ambiente e direitos humanos atendendo e preservando os interesses de todos.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas, sutilezas e importância para a defesa de uma sociedade mais igualitária e justa às futuras gerações, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves

Professor Doutor Gilmar Antonio Bedin

Professor Doutor Paulo Campanha Santana

Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche

**A DISFUNÇÃO SOCIAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E A NECESSIDADE DE  
ISENÇÃO DO IPTU PARA EMPRESAS FOMENTADORAS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

**THE SOCIAL DYSFUNCTION OF THE TAX SYSTEM AND THE NEED FOR IPTU  
EXEMPTION FOR COMPANIES PROMOTING FAMILY FARMING**

**Sebastião Felipe Lucena Pessoa  
Clara Rodrigues de Brito  
Renato Bernardi**

**Resumo**

Este artigo discute a relação entre o sistema tributário e a agricultura familiar, destacando as implicações sociais da carga tributária. O modelo de economia familiar desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, preservação ambiental e desenvolvimento regional. Explora-se a necessidade de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU para empresas que incentivam a compra de produtos da agricultura familiar local. O objetivo geral é investigar como a isenção do IPTU pode elevar a competitividade e sustentabilidade dessas empresas, valorizando a produção agrícola regional. Os objetivos específicos incluem: analisar o impacto da carga tributária sobre essas empresas; avaliar os benefícios sociais e econômicos da isenção fiscal para a agricultura familiar e a comunidade; e propor medidas para aprimorar a equidade fiscal e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a questão norteadora se divide em dois questionamentos, que buscam avaliar em que medida isenção do IPTU para empresas fomentadoras da agricultura familiar pode influenciar a competitividade e sustentabilidade dessas empresas? Quais são os efeitos sociais e econômicos dessa isenção? Para a pesquisa foi empregado o método dedutivo a partir da abordagem qualitativa do material analisado, tais como, fontes teóricas e documentais. Os resultados indicam que a isenção do IPTU reduz custos operacionais, aumenta o apoio às práticas agrícolas sustentáveis e fortalece a economia local. Conclui-se que a isenção fiscal proporciona benefícios significativos, contribuindo para um ambiente justo e sustentável, promovendo o desenvolvimento regional e melhorando a qualidade de vida das comunidades

general objective is to investigate how IPTU exemption can increase the competitiveness and sustainability of these companies, valuing regional agricultural production. The specific objectives include: analyzing the impact of the tax burden on these companies; evaluating the social and economic benefits of tax exemption for family farming and the community; and proposing measures to improve tax equity and sustainable development. In this sense, the guiding question is divided into two questions, which seek to evaluate to what extent IPTU exemption for companies that promote family farming can influence the competitiveness and sustainability of these companies? What are the social and economic effects of this exemption? The deductive method was used for the research, based on the qualitative approach of the material analyzed, such as theoretical and documentary sources. The results indicate that the IPTU exemption reduces operational costs, increases support for sustainable agricultural practices and strengthens the local economy. It is concluded that the tax exemption provides significant benefits, contributing to a fair and sustainable environment, promoting regional development and improving the quality of life of the communities involved.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Family farming, Sustainable development, Tax exemption, Tax system, Iptu exemption

## **INTRODUÇÃO**

O sistema tributário brasileiro é frequentemente alvo de críticas devido às suas disfunções sociais e à elevada carga tributária que incide sobre diversos setores da economia. Dentro deste contexto, a necessidade de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas que fomentam a aquisição de produtos advindos da agricultura familiar local surge como uma questão específica abordada neste estudo. A agricultura familiar é importante porque contribui significativamente para a segurança alimentar, preservação ambiental e desenvolvimento econômico regional, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos consumidos no Brasil. Levando isso em consideração, este trabalho questiona: como a isenção do IPTU para empresas que fomentam a agricultura familiar local pode impactar sua competitividade e sua sustentabilidade, e quais são os efeitos sociais e econômicos dessa isenção?

O objetivo geral desta pesquisa é investigar como a isenção do IPTU pode contribuir para a melhoria da competitividade e da sustentabilidade de empresas que adquirem produtos da agricultura familiar, valorizando, dessa forma, a produção agrícola regional. Para atingir este objetivo, estabeleceram-se objetivos específicos: analisar o impacto da carga tributária sobre a competitividade dessas empresas; avaliar os benefícios sociais e econômicos da isenção fiscal para a agricultura familiar e para a comunidade ao redor; e sugerir medidas para aprimorar a equidade fiscal e promover o desenvolvimento sustentável.

A técnica metodológica empregada é dedutiva, com uma abordagem qualitativa. Para obter uma orientação mais específica, uma análise mais geral é realizada, além de verificar fontes acadêmicas, legais e financeiras relevantes para o assunto. Estas perspectivas permitem uma compreensão mais profunda dos problemas tributários e suas consequências para o desenvolvimento regional e a agricultura familiar.

A relevância de estudar este tema surge da necessidade de fomentar maior equidade fiscal e estimular práticas empresariais alinhadas ao avanço sustentável. Embora a agricultura familiar desempenhe um papel crucial na segurança alimentar e no fortalecimento das economias locais, enfrenta significativos obstáculos decorrentes da elevada carga tributária. Este estudo pretende explorar a viabilidade da isenção do IPTU como forma de tornar as políticas públicas mais eficazes e equitativas, beneficiando tanto as empresas quanto as comunidades envolvidas.

## **1 A AGRICULTURA FAMILIAR: MODELO DE EQUILÍBRIO COM A NATUREZA**

A estrutura da estratégia da agricultura familiar é moldada por aspectos importantes que configuram o ambiente no qual os agricultores familiares estão inseridos. Portanto, a definição de agricultura familiar deve abranger todas as formas dessa categoria social, incluindo tanto aquelas baseadas no trabalho familiar não agrícola quanto as que envolvem trabalho remunerado, mas que preservam a essência do trabalho em família.

Neste contexto, Veiga *et al.* (2001) destacam a relevância da presença da agricultura familiar no cenário rural brasileiro. Evidenciam que uma região rural possui um futuro mais promissor e dinâmico quanto maior for sua capacidade de diversificar a economia local, a qual é definida por suas características agrícolas.

Os autores defendem que as economias rurais mais vibrantes são aquelas que conseguem atrair consumidores através de suas peculiaridades territoriais e, ao mesmo tempo, comercializar seus produtos em mercados diversificados. As economias especializadas em produtos agrícolas podem até mesmo dar a impressão de serem altamente dinâmicas em sua fase inicial, quando absorvem as rendas diversificadas geradas pela exploração da fertilidade natural, mas, após essa acumulação primitiva, tudo depende da diversificação das empresas construídas em torno dessa fonte principal. De acordo com Dantas (2016):

[...] dentro deste quadro, em que condições alimentares, saúde, meio ambiente, economia estão todos circunscritos, ainda há que se levarem em conta as condições de trabalho no campo, as relações inerentes desse processo. E, além disto, em contraste com outros processos produtivos, a intervenção humana na agricultura não é realizada com o propósito primordial de transformar a matéria-prima, num primeiro instante. Nela, o trabalho humano visa regular, controlar, ou mesmo submeter as condições ambientais sob as quais as plantas e os animais crescem e se reproduzem, pois nesse processo há um momento de transformação que se realiza por dinâmicas orgânico-naturais, e não pela aplicação do trabalho humano.

Assim, podemos considerar outro aspecto da relação homem-natureza-natureza humana, em que a natureza pode exercer certa pressão sobre o homem. Por exemplo, um agricultor que enfrenta dificuldades para revirar o solo a fim de expô-lo ao sol pode utilizar uma ferramenta inadequada que não corresponde ao esforço exigido pelo solo. Isso resulta em um desgaste acelerado do equipamento e num trabalho realizado sem a habilidade desejada. Diante disso, o agricultor pode optar por utilizar outros equipamentos ou mesmo adquirir novas máquinas e aprender técnicas inovadoras para o cultivo de sua propriedade. Esta perspectiva evidencia a força da natureza atuando contra o homem, que se vê obrigado a adaptar, modificar e controlar suas ideias, habilidades, técnicas e ferramentas a fim de alcançar o controle relativo desejado sobre a terra e a natureza.

Nas diversas regiões do Brasil, a agricultura familiar é empregada como forma de intensificar o aproveitamento de recursos limitados. É possível, assim, gerar uma renda agrícola que supera o nível de sustento familiar. É claro que esse potencial nem sempre é explorado, seja porque os agricultores familiares têm recursos muito limitados, seja devido às condições macroeconômicas negativas e à ausência de políticas públicas que deveriam ao menos contrabalançar os efeitos negativos das políticas macroeconômicas e da conjuntura macroeconômica.

Ao adotar uma definição legal de agricultura familiar, o IBGE destacou a participação das fazendas familiares nos resultados do censo agrícola de 2006. A primeira versão dos resultados foi publicada em 2009. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) produziu então um “segundo censo” de todos os dados, que foi publicado em 2012. Os novos resultados sobre agricultura familiar não foram publicados em papel, mas estão disponíveis no *site* do IBGE (IBGE, 2006).

Os dados apresentados na Tabela 1 mostram que, em 2006, as fazendas familiares no Brasil participaram de 83,2% da produção de mandioca, 69,6% da produção de feijão (todos os tipos combinados), 33,1% da produção de arroz paddy e 14,0% da produção de soja. Além disso, dados do segundo censo agrícola de 2006 mostram que 29,7% do gado bovino, 51,2% das aves e 59,0% dos suínos são criados em fazendas familiares, que empregam 12,3 milhões de pessoas. Esses dados mostram a relevância da agricultura familiar no contexto brasileiro (IBGE, 2006).

Nesse sentido, é importante destacar que cabe ao Estado desenvolver estratégias que possam fortalecer esses grupos de produtores, sobre esse aspecto Brito, Silva e Rossignoli (2023, p.35) lembram que “neste ponto, a Constituição Federal prevê a realização de alguns planos regionais ou setoriais, para efeito de contemplar um complexo geoeconômico e social, que se encontre diferente em diversas partes do país”.

Em praticamente todos os sistemas e regiões, os agricultores enfrentam problemas relacionados com a disponibilidade de capital de giro e recursos de investimento. Ao contrário do que é frequentemente relatado, algumas fazendas familiares utilizam sistemas de produção modernos que fazem uso intensivo de insumos adquiridos no mercado e implicam altos custos de manutenção/depreciação (Schneider, 2003).

Apesar da estratégia de combinar atividades com diferentes vencimentos e fluxos de despesas e receitas para reduzir o risco e a dependência de capital de giro de terceiros, a percepção da agricultura familiar como autossuficiente e completamente avessa ao risco nas operações financeiras revela-se equivocada. De fato, a maioria dos produtores necessita de

recursos de terceiros para gerir suas instalações de maneira mais econômica, lucrativa e sustentável. As operações da agricultura familiar contemporânea encontram-se severamente limitadas pela falta desses recursos, especialmente em sua capacidade de se manter competitiva em um mercado cada vez mais agressivo e exigente. Tal situação pode advir tanto de condições contratuais inadequadas quanto do acesso insuficiente ao crédito (SCHNEIDER, 2003).

## 1.1 A AGRICULTURA FAMILIAR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na perspectiva dos segmentos básicos da produção bruta brasileira, encontramos a agricultura familiar. Esta se destaca por suas características diferenciadas em relação ao capital, constituindo-se como uma forma de agricultura que contribui para a manutenção da segurança alimentar, a eliminação da fome e a produção familiar em pequena escala. A manutenção referida inclui a preservação dos recursos naturais, o uso sustentável do solo e a garantia de emprego e renda para as famílias envolvidas, promovendo, assim, a diversidade de culturas e a sustentabilidade rural.

Comumente, esse tipo de agricultura e sua organização no meio ambiente são caracterizados e moldados coletivamente por componentes familiares, para esse tipo de atividade no atual cenário de desenvolvimento nacional. Nesse sentido, a agricultura familiar no Brasil tem sido novamente analisada, redescobrimo-se seus valores e o potencial que pode ser alcançado através dessa forma de agricultura, um segmento que antes era considerado em associações conceituais apenas por sua função social e produtiva (Brasil, 2000).

Como observado por Bezerra e Schindwein (2017), desde os anos 1990, a agricultura familiar começou a ser reconhecida em termos de valorização, em um momento em que políticas públicas, até então concentradas nos grandes e médios produtores rurais, passaram a ser direcionadas também aos agricultores familiares.

A agricultura familiar é considerada uma categoria social de grande relevância, desempenhando um papel crucial como reguladora da produção de alimentos e da organização social. Essa modalidade de agricultura ganhou destaque em 2014, ano em que a arena internacional celebrou a sua valorização, tema escolhido pela Organização das Nações Unidas (FAO, 2014). A escolha reflete a importância dessa atividade social não apenas pela produção de alimentos, mas também pelo estilo de vida de seus praticantes e pelo papel que desempenha na segurança alimentar, contribuindo para a erradicação da pobreza global (GRISA, 2016).

Diversos países, incluindo o Brasil, inspirados por essa iniciativa internacional, desenvolveram políticas públicas que abrangem as peculiaridades desse setor, além de adaptar as políticas existentes para atender às especificidades e necessidades da população rural e dos

objetivos nacionais. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi criado no Brasil em 1995, conforme Mahoney (2001).

Grisa (2016) explica que desde então a maneira de pensar sobre programas que antes eram regionalizados mudou, inclusive o fato de não se considerar a agricultura familiar. A começar pelo PRONAF, as políticas públicas que promoviam diretamente esse segmento foram repensadas e redefinidas, levando-o em conta.

Com o desenvolvimento do PRONAF, a agricultura familiar ganhou um lugar mais proeminente nessa política pública, que se tornou uma porta de entrada para a instrumentalização nas áreas rurais e possibilitou a criação de novas políticas públicas nas áreas rurais do país.

De acordo com Carneiro (2014), o PRONAF representou uma iniciativa significativa que facilitou o trabalho no campo ao viabilizar a aquisição de equipamentos para a modernização rural. Tal ação contribuiu tanto para o aumento da renda familiar quanto para a melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais. Por outro lado, Schneider, Silva e Marques (2004) destacam que, desde a sua implementação em 1996, o PRONAF passou por diversas transformações ideológicas, visando essencialmente incrementar a produtividade dos agricultores, elevar o nível de renda dessa comunidade e, conseqüentemente, aprimorar a vida desses empreendedores do meio rural.

No rastro das ações do PRONAF, a instituição da Secretaria da Agricultura Familiar, em 1999, o Programa de Garantia Safra, em 2002, e outras políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar, o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar e o Programa Nacional de Habitação Rural, fomentaram um avanço notável no desenvolvimento do setor da agricultura familiar. Estas medidas alcançaram um patamar de reconhecimento tal que se converteram em lei no ano de 2006 (Grisa, 2016).

## 1.2 A AGRICULTURA FAMILIAR E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Embora a agricultura familiar brasileira seja responsável por mais de 70% da produção nacional de alimentos, sustente a base econômica de cerca de 90% dos municípios e mantenha a paisagem rural ocupada e produtiva, embora em menor escala, enfrenta dificuldades para responder aos desafios de aumentar a competitividade agrícola tanto no cenário nacional quanto global. Os desafios internos incluem aumentar a produção de alimentos enquanto se criam oportunidades de emprego e renda para os agricultores, bem como incentivar o retorno dos agricultores que migraram do campo e foram marginalizados do ambiente produtivo (PNUD/BRA/98/012, 1999).

Mesmo em condições adversas, a produção é possível em pequenas fazendas. Mas a venda de excedentes de produção é um grande obstáculo para os pequenos produtores. A verticalização da produção é uma solução para esse problema, porque ela aumenta o valor do produto durante o processamento dele e o libera da perecibilidade, permitindo aos produtores esperar por vendas oportunas (WESZ JUNIOR, 2010).

Os pequenos produtores que vivem no espaço rural brasileiro passaram a ter uma nova chance de aumentar sua renda graças a essa proposta de trabalho (Lacerda *et al.*, 2007). Além disso, ela se tornou uma alternativa intrigante no contexto do desenvolvimento das comunidades rurais locais. Devido às dificuldades mencionadas antes, as práticas agrícolas contribuíram pouco para o desenvolvimento local na Amazônia, por exemplo. Pode-se também mencionar a falta de financiamento, apoio técnico e infraestrutura para as comunidades rurais.

O uso do solo na região sudeste do estado do Pará é diversificado e inclui vários subsistemas, como florestas, pradarias, pastagens para gado e animais leiteiros, culturas anuais e perenes, hortas e plantas medicinais. A produção de leite em propriedades familiares é o foco principal na estrutura da bacia leiteira na região (PTDRSPARÁ, 2006).

A dinâmica de comercialização da agricultura familiar no sudeste do estado do Pará apresenta-se como extremamente complexa, envolvendo distintos atores e desempenhando variados papéis ao longo da cadeia de relações (PTDRSPARÁ, 2006). Esses papéis incluem: a agricultura familiar, responsável pela produção agrícola e pecuária; o distribuidor, que adquire os produtos dos agricultores e os revende aos varejistas por preços elevados; cooperativas de pequenos produtores, que compram produtos diretamente das famílias oferecendo melhores preços; o varejista, seja ele comerciante ou intermediário; e, finalmente, o consumidor.

Após garantir os alimentos necessários para sua subsistência, o agricultor familiar costuma disponibilizar para venda o excedente de sua produção. Contudo, devido à falta de infraestrutura para armazenamento desses produtos, ele se vê obrigado a vendê-los o mais rapidamente possível, a fim de evitar perdas.

Os produtos provenientes dessa modalidade de agricultura assumem um papel significativo no abastecimento do mercado local, sobretudo nos mercados abertos locais. Nesses espaços, consumidores urbanos encontram uma diversificada gama de produtos, contribuindo para a vitalidade econômica e cultural da região.

## **2 INCENTIVOS FISCAIS**

Os incentivos fiscais constituem instrumentos essenciais na política econômica de um país, sendo utilizados para fomentar o desenvolvimento econômico, estimular investimentos,

incentivar a inovação tecnológica e mitigar desigualdades regionais. Podem manifestar-se de diversas formas, incluindo isenções fiscais, reduções de alíquotas, créditos fiscais, adiamentos no pagamento de tributos, entre outras. O principal propósito desses incentivos é diminuir a carga tributária sobre certas atividades econômicas, setores ou regiões, com o objetivo de torná-los mais atraentes e competitivos.

Existem inúmeros tipos de incentivos fiscais, cada qual com finalidades específicas. Dentre os mais usuais estão os incentivos à pesquisa e desenvolvimento (P&D), que buscam fomentar a inovação tecnológica. Comumente, esses incentivos permitem que empresas abatam despesas com P&D do imposto de renda ou mesmo recebam créditos fiscais proporcionais aos investimentos realizados em inovação. Um outro exemplo é o dos incentivos fiscais destinados à promoção de exportações, que podem abranger isenções de impostos sobre produtos exportados, reduzindo o custo da exportação e elevando a competitividade dos produtos no mercado internacional.

O recurso a incentivos fiscais para atração de investimentos estrangeiros é também uma prática comum. Governos de diversos países oferecem vantagens fiscais a empresas multinacionais que optam por operar em seus territórios. Esses benefícios podem incluir isenções de impostos sobre renda, propriedade e até consumo. O intuito é estimular o investimento, a geração de emprego e o crescimento econômico local. O desenvolvimento regional também é um objetivo comum dos incentivos fiscais. Incentivos fiscais específicos, como reduções de impostos ou créditos fiscais, podem ser aplicados às áreas economicamente menos desenvolvidas para atrair empresas e investimentos que possam impulsionar a economia local. Esse tipo de incentivo pretende diminuir as desigualdades regionais e promover um desenvolvimento nacional mais equilibrado.

Além disso, a sustentabilidade e a proteção ambiental são promovidas por meio de incentivos fiscais. As empresas que adotam práticas sustentáveis, investem em energia renovável ou criam tecnologias limpas podem receber benefícios fiscais do governo. Esses incentivos incluem isenções de impostos para equipamentos de energia renovável, créditos fiscais para investimentos em eficiência energética e deduções nas despesas com práticas sustentáveis.

A Constituição Federal, no seu artigo 151, § 1º, assim descreve:

Art. 151. É vedado à união:

I – Instituir tributo que seja uniforme em todo território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao distrito federal ou a Município, em detrimento de

outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Os incentivos fiscais são adotados pelos estados como forma de atrair investimentos de grandes empresas, visando diversificar o processo produtivo e gerando mais empregos para a população da região, conforme destacado por Queiroz e Frota (2008). Destaca-se a seguir o relatório sobre incentivos fiscais em Manaus, de Minori e Coutinho (2009):

Os incentivos abrangiam isenções ou reduções do Imposto de Importação (II), do Imposto de Exportação (IE) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como de benefícios fiscais a serem concedidos pelo Estado do Amazonas e pelo Município de Manaus, na forma de, respectivamente, crédito e restituição do Imposto de Circulação de Mercadoria (ICM) e de isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS). Havia, ademais, a isenção do Imposto de Renda por 10 (dez) anos e a possibilidade de financiamento por intermédio do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM).

Eles também explicam que esse modelo concentra, quase inteiramente, a concessão de incentivos fiscais a produtos industrializados e não a incentivos financeiros ao capital, beneficiando apenas as empresas que produzem e cobram por bens e serviços.

Os impostos cuja base é modificada pelos incentivos concedidos pelos governos são os descritos a partir de agora. No Decreto-Lei nº 288 (Brasil, 1967), o Imposto sobre Produtos Industriais (IPI) é regulamentado. A isenção é descrita da seguinte forma:

Art. 81. São isentos do imposto (Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, art. 9º, e Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º):

Art. 9º. Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do Território Nacional.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo, no que respeita aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus que devam ser internados em outras regiões do País, ficará condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º, deste Decreto-Lei.

O Decreto-Lei nº 288 (Brasil, 1967), que trata da Zona Franca de Manaus (ZFM), descreve em seu artigo 3º sobre o imposto de importação:

Art. 3º. A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação, e sobre produtos industrializados.

Os artigos 4º e 5º do mesmo decreto especificam o imposto de exportação da seguinte

forma:

Art. 4º. A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.

Art. 5º. A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

A Instrução Normativa SRF nº 217 (Brasil, 2002) prevê a redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento de Manaus (SUDAM), sendo descrita em seu artigo 3º como segue:

Art. 3º. A partir do ano-calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado relativamente à instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimento, enquadrado em setores da economia considerados, pelos Decretos nº 4.212 e nº 4.213, ambos de 26 de abril de 2002, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Sudam e Sudene, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculada com base no lucro da exploração.

Os impostos do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são regulamentados pelo Decreto nº 5.310 (2004), que trata sobre as vendas para a ZFM nos artigos seguintes:

Art. 1º. As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida com a venda de mercadorias destinadas a consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora dela, são de zero por cento.

Art. 2º. As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida com a venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, são de zero por cento.

Por sua vez, os incentivos estatais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte e comunicação interestadual e intermunicipal – isto é, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – são regulados pela Lei nº 2.826 (Brasil, 2003), alterada pelas Lei nº 2.879 (Brasil, 2004a), Lei nº 2.927 (Brasil, 2004b) e Lei nº 3.022 (Brasil, 2005). A isenção do ICMS é descrita no artigo 17, destacado a seguir:

Art. 17. Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as seguintes operações:

I – de saídas internas de insumos produzidos no Estado ou importados do exterior, realizadas sob o amparo do Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental – PEXPAM, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, observadas as formas e condições estabelecidas em regulamento;

II – de entrada que destinem máquinas ou equipamentos ao ativo permanente de estabelecimento industrial para utilização direta e exclusiva no seu processo produtivo, de procedência nacional ou estrangeira, bem como suas partes e peças.

III – de saídas internas de insumos, realizadas por empresa incentivada nos termos desta Lei, para serem empregados a título de treinamento, pesquisa e desenvolvimento em instituição previamente cadastrada na Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo da manutenção do crédito fiscal. (Inciso acrescentado pela Lei 3.022/05, efeitos a partir de 28.12.05) (Brasil, 2003).

A redução na base de cálculo do ICMS está descrita no artigo 18:

Art. 18. Ficam concedidos incentivos fiscais de redução de base de cálculo:

I – de 55% (cinquenta e cinco por cento) quando da importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários para emprego no processo produtivo de placas de circuito impresso montadas, enquadradas na categoria prevista no inciso II do art. 10;

II – de 64,5% (sessenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) quando da importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários para emprego no processo produtivo de bens de capital (Brasil, 2003).

A ZFM também se beneficia do incentivo ao crédito, concedido por produto. Ele aparece no artigo 13, e há três níveis diferentes, como se segue:

Art. 13. O incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS será concedido por produto, observado tratamento isonômico para bens classificados na mesma posição e subposição do código tarifário NCM/SH, de acordo com sua caracterização definida no art. 10, nos seguintes níveis:

I – 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos previstos nos incisos I, IV e VII;

II – 75% (setenta e cinco por cento) para os produtos previstos nos incisos II, III, V e VI;

III – 55% (cinquenta e cinco por cento) para os produtos previstos no inciso VIII (Brasil, 2003).

Quanto aos benefícios municipais, que se enquadram na Lei nº 427 (Brasil, 1998), os incentivos são concedidos por um período de dez anos às empresas industriais que se instalam na zona franca. Aqui está um artigo específico:

Art. 1º. Ficam concedidos Incentivos Fiscais, na forma de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Taxas de Licença, pelo prazo de dez anos, às empresas industriais que se instalarem, ou às já existentes que ampliem o seu parque industrial na área da Zona Franca de Manaus, a contar da data de aprovação do Projeto na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

§ 1º – Para efeito dos benefícios desta Lei, além de outras condições estabelecidas em regulamento, a empresa industrial deverá gerar um mínimo de quinhentos empregos, de forma direta, no início de sua atividade, mantendo este número durante o gozo de benefício.

§ 2º – As empresas industriais já instaladas na área da Zona Franca de Manaus, que ampliem suas instalações, poderão usufruir os incentivos fiscais relativos à área de ampliação, desde que atendam as condições estabelecidas nesta Lei.

Há também incentivos que se referem às vantagens relacionadas à localização. No Parque Industrial de Manaus, estão disponíveis terrenos a um preço nominal, com infraestrutura de coleta e tratamento de água, um sistema viário urbanizado, uma rede de abastecimento de água, uma rede de telecomunicações, uma rede de esgotos sanitários e um sistema de drenagem de águas pluviais, segundo o *site* da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA, 2024):

A área industrial é de 3,9 mil hectares, sendo que as empresas instaladas atualmente ocupam menos de 1,7 hectare, estando disponível para receber novos empreendimentos mais de 2,2 hectares. O governo brasileiro, por meio da Suframa e de outros organismos governamentais, realiza elevados investimentos em infraestrutura, para que o investidor tenha atendidas todas as condições para instalar seu empreendimento no Polo Industrial de Manaus.

Para se beneficiarem dos incentivos fiscais, as empresas do setor industrial devem demonstrar sua viabilidade por meio de um projeto econômico-financeiro. Esse projeto precisa ser apresentado para análise à diretoria da SUFRAMA, aos governos estaduais da Amazônia Ocidental, aos prefeitos das capitais da região, às entidades de classe, incluindo empresários e trabalhadores, além do departamento fiscal (Araujo Filho, 2005). Somente após esta aprovação é que a empresa estará pronta para implementar seu projeto industrial.

### **3 A DISFUNÇÃO SOCIAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E A NECESSIDADE DE ISENÇÃO DO IPTU PARA EMPRESAS FOMENTADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL**

O IPTU é um tributo cobrado anualmente sobre a propriedade de imóveis localizados em áreas urbanas. Ele é uma importante fonte de receita para os municípios brasileiros, sendo utilizado para financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura urbana, segurança pública e outros investimentos de interesse coletivo (Oliveira, 2023).

Esse imposto é calculado com base no valor venal do imóvel, estabelecido pelo poder público municipal, e geralmente considera características como localização, tamanho, padrão construtivo e valor de mercado. A alíquota do imposto varia conforme as características do imóvel e a legislação específica de cada município, podendo ser diferenciada para imóveis residenciais, comerciais e industriais (De Araújo, 2024).

Além de representar uma fonte significativa de receita para o governo municipal, o IPTU tem um papel crucial na política urbana, incentivando o uso e a valorização apropriados do solo urbano. Por exemplo, o aumento da porcentagem de imóveis ociosos ou subutilizados pode estimular a utilização mais eficaz dessas áreas, contribuindo para um desenvolvimento urbano sustentável (De Araújo, 2024).

A cobrança do IPTU está também associada à justiça fiscal, buscando distribuir o ônus tributário de maneira mais justa entre os proprietários de imóveis urbanos. Idealmente, este imposto deve refletir tanto a capacidade econômica do contribuinte quanto os benefícios proporcionados pelos serviços públicos municipais disponíveis (De Araújo, 2024).

Nesse contexto, uma medida estratégica que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social de áreas agrícolas é a isenção do IPTU para empresas que promovem e incentivam a agricultura familiar local. Esse incentivo fiscal visa não apenas beneficiar diretamente as empresas envolvidas, mas também fortalecer todo o ecossistema da agricultura familiar, que desempenha um papel crucial na segurança alimentar, na sustentabilidade ambiental e na coesão social das comunidades rurais.

A agricultura familiar é uma forma de produção de alimentos para consumo local e regional, que consiste em unidades produtivas de menor porte geralmente geridas por famílias. No entanto, o acesso limitado a recursos financeiros, tecnológicos e de mercado é uma das dificuldades mais comuns que esses agricultores enfrentam. Nesse sentido, como as empresas não apenas compram produtos diretamente dos agricultores familiares, mas também fornecem suporte técnico, logístico e de comercialização, é essencial que elas atuem como fomentadoras da agricultura familiar.

A isenção do IPTU para essas empresas pode ser vista como um reconhecimento do papel crucial que desempenham na economia local. Ao reduzir o ônus fiscal sobre essas entidades, o poder público não incentiva apenas o seu crescimento e expansão, mas também estimula o investimento em iniciativas que beneficiam diretamente os agricultores familiares. Isso pode incluir melhorias na infraestrutura agrícola, adoção de práticas sustentáveis, aumento da capacidade produtiva e fortalecimento da organização e da gestão das unidades familiares de produção.

Essa isenção também pode ter tanto benefícios sociais quanto benefícios econômicos. A medida pode ajudar a criar empregos locais, aumentar a coesão da comunidade e promover um desenvolvimento mais inclusivo e justo. Ainda, ela faz com que as empresas beneficiadas reinvestam parte dos recursos economizados na própria comunidade, criando, assim, um ciclo virtuoso de desenvolvimento local.

Do ponto de vista ambiental, a promoção da agricultura familiar por meio de empresas fomentadoras apresenta o potencial de incentivar práticas agrícolas sustentáveis. Tais práticas incluem o uso eficiente de recursos naturais, a preservação da biodiversidade e a redução do impacto ambiental causado pelas atividades agrícolas. Isso é essencial para garantir a sustentabilidade das operações agrícolas a longo prazo, bem como para proteger os recursos naturais e os ecossistemas locais que são fundamentais para a vida rural.

No entanto, a aplicação das isenções fiscais deve ser bem planejada e monitorada, para assegurar que atinja seus objetivos sem comprometer a capacidade do município de financiar serviços públicos essenciais. É fundamental estabelecer padrões claros para a distribuição de benefícios, garantindo que apenas as empresas que realmente se dedicam a ajudar a agricultura familiar sejam beneficiadas.

Além disso, são necessários sistemas de fiscalização e avaliação para monitorar o verdadeiro impacto das isenções fiscais nas empresas e na comunidade agrícola local. Exemplos de sistemas de fiscalização incluem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que descentraliza o processo de fiscalização, permitindo um controle mais próximo e eficiente das práticas agrícolas e garantindo a sanidade dos produtos agropecuários. O SUASA (1998) promove a integração entre as esferas federal, estadual e municipal para uma fiscalização mais efetiva das atividades agropecuárias.

Assim, permitir que as empresas que promovem a agricultura familiar sejam isentas do IPTU oferece uma significativa oportunidade para fortalecer a economia rural, fomentar práticas agrícolas sustentáveis e melhorar a qualidade de vida nas comunidades familiares.

Ao aliviar o encargo tributário sobre essas empresas, o poder público não apenas incentiva seu crescimento e contribuição econômica como também reforça o papel fundamental da agricultura familiar na construção de um futuro mais resiliente e sustentável para o Brasil. Como visto, a isenção do IPTU para empresas fomentadoras da agricultura familiar tem vários benefícios econômicos, sociais e ambientais, podendo inclusive aumentar significativamente a equidade fiscal nas comunidades rurais e urbanas. A equidade fiscal refere-se à justiça na distribuição da carga tributária, assegurando que os impostos sejam aplicados de maneira justa e proporcional entre os diferentes setores da economia e de acordo com as capacidades contributivas de cidadãos e empresas (Rezende, 2012).

No contexto específico das empresas que apoiam a agricultura familiar, a isenção pode ser vista como uma medida que corrige distorções fiscais e promove uma distribuição mais equitativa dos encargos tributários. Ao reduzir ou eliminar o imposto sobre a propriedade urbana para essas empresas, o governo reconhece o papel social e econômico positivo que elas

desempenham ao apoiar pequenos agricultores e fortalecer a economia local (Silveira; Ipea, 2013).

A equidade fiscal implica, também, assegurar que todos os setores econômicos contribuam de maneira justa para o financiamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e segurança. Quando se trata das empresas que fomentam a agricultura familiar, a isenção do IPTU pode ser considerada um incentivo legítimo visando promover práticas empresariais responsáveis e socialmente benéficas (Souza Júnior; Gasparin, 2006).

Além disso, a isenção para essas empresas pode ajudar a nivelar o campo de jogo econômico, especialmente em áreas onde a agricultura familiar enfrenta desafios significativos de concorrência com grandes produtores ou importações de alimentos. Isso pode estimular um ambiente de negócios mais justo e inclusivo, em que as empresas que apoiam a agricultura familiar são incentivadas a expandir suas operações e aumentar seu impacto positivo na comunidade local (Passos; Guedes; Silveira, 2018).

É importante ressaltar que a equidade fiscal não se limita apenas à redistribuição dos encargos tributários, contemplando também a promoção de políticas públicas que reduzam as desigualdades econômicas e sociais. Ao isentar o IPTU para empresas fomentadoras da agricultura familiar, o governo pode não apenas promover o desenvolvimento econômico local, mas também contribuir para a redução da pobreza rural, a melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais e o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional.

No entanto, para garantir que os benefícios esperados sejam alcançados de forma eficiente e duradoura, a aplicação de isenções fiscais deve ser acompanhada por uma monitorização e uma avaliação de impacto rigorosas. O estabelecimento de critérios claros para a concessão do benefício, a transparência na aplicação das políticas fiscais e o envolvimento das partes interessadas tornam-se fundamentais para garantir que a isenção do IPTU para empresas que fomentam a agricultura familiar contribua de maneira positiva e equitativa ao desenvolvimento local e regional.

## **CONCLUSÃO**

Este estudo revela que as práticas governamentais atuais não reconhecem a agricultura familiar como uma categoria produtiva significativa. A redução e a extinção de programas governamentais, discutidos neste trabalho, não apenas comprometem o acesso dos agricultores brasileiros aos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição de 1988, como também colocam em vulnerabilidade social uma parcela significativa da população rural, que constitui um importante patrimônio sociocultural do país.

A agricultura familiar tem sido produtiva, mesmo ao longo de uma história marcada por opressão, violência e discriminação. No entanto, situações como crises políticas e restrições fiscais constitucionais colocam em risco a capacidade dessa categoria de se manter ativa e de garantir a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros.

Desde o início da década de 1990, a política econômica brasileira tem sido dominada por uma abordagem neoliberal, focada em altas metas de superávit primário, controle da inflação e no pagamento de juros da dívida pública. Durante os governos de 2003 a 2016, essa política econômica foi mantida, embora com aumento dos gastos públicos, estímulo ao desenvolvimento econômico, prioridade para políticas sociais e redução da pobreza extrema.

No entanto, ao final desse período, o país enfrentou uma diminuição dos investimentos públicos, um aumento excessivo dos subsídios e das desonerações fiscais, choques de preços administrados (como o controle da inflação através do congelamento de preços de serviços públicos, especialmente energia e combustíveis) e um forte ajuste fiscal. A desaceleração da economia e a diminuição do dinamismo do ciclo doméstico foram resultados infrutíferos desses esforços para realinhar os preços macroeconômicos e incentivar o investimento privado, intensificados pelos erros da política fiscal de 2015 a 2016.

O objetivo da austeridade fiscal era recuperar as finanças públicas, estabilizar a trajetória da dívida, restaurar a competitividade econômica (reduzindo salários e gastos públicos) e retomar o crescimento do produto interno bruto. Mas essa abordagem falhou, como demonstrado por várias experiências internacionais, e isso também ocorreu no Brasil.

A implementação de medidas defendidas pela Federação de Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) agravou os problemas de uma economia já fragilizada, aumentando a dívida e o déficit público, reduzindo os investimentos em 40% e os gastos públicos de custeio em 5,3%. Com isso, foram comprometidas as expectativas dos agentes econômicos.

Em vez de continuar com uma agenda anticíclica com potencial de promover a recuperação econômica, optou-se por uma agenda política e economicamente inviável. Nem mesmo a mudança na liderança do Ministério da Fazenda, de Joaquim Levy para Nelson Barbosa, foi eficaz na política econômica e na conjuntura política, culminando no cenário de crise política em meados de 2016.

Ainda que a crise política e econômica tenha tido um impacto significativo no orçamento e na execução de vários programas governamentais desde 2016, este estudo mostra que os efeitos mais graves começaram a ser percebidos a partir de 2017, com investimentos diminuindo ainda em 2018.

O desmonte de políticas públicas e programas governamentais iniciou-se com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 2016, cujas consequências são analisadas neste estudo. Assim, torna-se fundamental que a mídia alternativa, assim como os membros da comunidade acadêmica atuantes em áreas como economia agrícola, sociologia rural, antropologia social e geografia agrária, se mantenham vigilantes às consequências de políticas governamentais que desfavorecem a agricultura familiar brasileira.

Uma limitação significativa deste estudo é a restrição de dados empíricos abrangentes para avaliar o impacto direto da isenção do IPTU em diversas regiões do Brasil. Além disso, a análise focada em estudos teóricos e documentais pode não capturar todas as variáveis econômicas e sociais influenciadas pela isenção fiscal. Futuras pesquisas podem se beneficiar de uma abordagem empírica mais robusta, incluindo estudos de caso e análises quantitativas para medir o impacto da isenção do IPTU em empresas específicas e nas comunidades agrícolas locais. Além disso, seria valioso explorar a eficácia de outros incentivos fiscais complementares e como eles podem interagir para maximizar o desenvolvimento sustentável e a equidade fiscal.

Os resultados indicam que a eliminação do IPTU pode afetar significativamente as despesas operacionais das empresas, aumentar o apoio às práticas agrícolas sustentáveis e fortalecer a economia local. Profissionais de direito tributário e políticas públicas podem usar essas informações para apoiar reformas fiscais que promovam a justiça social e econômica. Além disso, o estabelecimento de políticas públicas baseadas nesses resultados pode promover um desenvolvimento regional mais justo e sustentável, melhorando a qualidade de vida das pessoas em cidades e áreas rurais.

A isenção fiscal promove o desenvolvimento regional e melhora a qualidade de vida das comunidades, criando um ambiente mais justo e sustentável. É essencial que políticas públicas sejam desenvolvidas para garantir que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa e que o impacto positivo seja maximizado.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO FILHO, Otacílio de Alencar. **Co-integração e causalidade na política de garantia de preços mínimos e preços agrícolas: o caso do milho no Brasil**. 2005. 106 f. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/65400>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.310 de 15 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as operações de venda efetuada na Zona

Franca de Manaus - ZFM. Brasília, DF, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/D5310.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205310&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.310%20DE%2015,que%20lhe%20confere%20o%20art..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5310.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205310&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.310%20DE%2015,que%20lhe%20confere%20o%20art..) Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.** Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Brasília, DF, 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto social.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5207>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 217, de 09 de outubro de 2002.** Dispõe sobre o reconhecimento do direito à redução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis calculada sobre o lucro da exploração nas áreas das extintas Sudene e Sudam. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15148>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.** Regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências. Amazonas, Manaus. Disponível em: [https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202003/Arquivo/LE\\_2826\\_03.htm](https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202003/Arquivo/LE_2826_03.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.879, de 31 de março de 2004.** Modifica dispositivos da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, “que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais”, e dá outras providências. Amazonas, Manaus, 2004a. Disponível em: [https://online.sefaz.am.gov.br/silt/normas/legisla%E7%E3o%20estadual/Lei%20Estadual/Ano%202004/Arquivo/LE\\_2879\\_04.htm](https://online.sefaz.am.gov.br/silt/normas/legisla%E7%E3o%20estadual/Lei%20Estadual/Ano%202004/Arquivo/LE_2879_04.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.927, de 17 de novembro de 2004.** Modifica dispositivos da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamentou a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, e da Lei nº 2.879, de 31 de março de 2004 e dá outras providências. Amazonas, Manaus, 2004b. Disponível em: [https://online.sefaz.am.gov.br/silt/normas/legisla%E7%E3o%20estadual/Lei%20Estadual/Ano%202004/Arquivo/LE\\_2927\\_04.htm](https://online.sefaz.am.gov.br/silt/normas/legisla%E7%E3o%20estadual/Lei%20Estadual/Ano%202004/Arquivo/LE_2927_04.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 427, de 8 janeiro de 1998.** Concede incentivos fiscais, pelo prazo de dez anos, às empresas industriais que se instalarem na área da zona franca de manaus. Manaus. 1998. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/1998/43/427/lei-ordinaria-n-427-1998-concede-incentivos-fiscais-pelo-prazo-de-dez-anos-as-empresas-industriais-que-se-instalarem-na-area-da-zona-franca-de-manaus>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 3.022, de 28 de dezembro de 2005.** Altera a Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, e dá outras providências. Amazonas, Manaus, 2005. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/7477>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto**. Brasília: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2000. Disponível em: <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/busca?b=ad&id=4067&biblioteca=vazio&busca=assunto:Agricultura&qFacets=assunto:Agricultura&sort=autoria-sort&paginaAtual=15>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRITO, Clara Kelliany Rodrigues de; DA SILVA, Joasey Pollyanna Andrade; ROSSIGNOLI, Marisa. Teoria da Complexidade e as Implicações do PPA 2020-2023 para o Alcance do ODS 10 no Brasil. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 9, n. 1, p. 23–46–23–46, 2023.

CARNEIRO, Fábio Antônio. **Caracterização e autossuficiência da cadeia produtiva de milho in natura em Santa Catarina**. 2014. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Agronomia – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/131832>. Acesso em: 22 jul. 2024.

DANTAS, Tiago. **Agricultura Sustentável, o Homem e o Meio Ambiente**. Brasil Escola, 2016. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/agricultura-sustentavel-homem-meio-ambiente.htm>. Acesso em: 20 jul. 2024.

DE ARAÚJO, Bruna Feitosa Serra *et al.* Função social da propriedade à luz dos aspectos histórico-constitucionais do Brasil e a relação com IPTU progressivo. *In: NOVOS TEMAS EM DIREITO: TENSÕES E COMPLEMENTARIDADES*. Editora Científica Digital, São Paulo, 2024. p. 109–124. Disponível em: <https://doi.org/10.37885/240215854>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FAO. **International Year of Family Farming 2014: Legacy and Way Forward**. 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/416422/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FIORAVANTI, Celso. **Isenções e Reduções Fiscais na Comercialização, Industrialização e Uso de Agrotóxicos no Brasil**. Ágora Fiocruz, 2019. Disponível em: <https://agora.fiocruz.br/blog/2019/09/12/isencoes-e-reducoes-fiscais-na-comercializacao-industrializacao-e-uso-de-agrotoxicos-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

GRISA, Catia. A agricultura familiar nas políticas para a agricultura familiar. *In: DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA: desafios e perspectivas de futuro*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2016. Disponível em: [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura\\_Familiar.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura_Familiar.pdf). Acesso em: 22 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo agropecuário 2006: resultados preliminares**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=749>. Acesso em: 20 jul. 2024.

LACERDA, L. *et al.* Agroindustrialização de alimentos nos assentamentos rurais do entorno do Parque Nacional da Serra da Bodoquena e sua inserção no mercado turístico, Bonito/MS. **Interações (Campo Grande)**, v. 8, n. 1, p. 55–64, mar. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1518-70122007000100006>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MAHONEY, James. Path-dependent explanations of regime change: Central America in comparative perspective. *Studies In: COMPARATIVE INTERNATIONAL DEVELOPMENT*, v. 6, n. 1, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/BF02687587>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MINORI, Alan Fernandes; COUTINHO, Ana Luísa Celino. Desenvolvimento Sustentável e Intervenção Estatal na Ordem Econômica: Uma análise do Modelo da Zona Franca de Manaus. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) (Org.). **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Santa Catarina: Fundação Boiteux, 2009. p. 4136.

OLIVEIRA, Victor Falcão Sande *et al.* **Progressividade e seletividade do IPTU e a função social da propriedade urbana**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/39419>. Acesso em: 22 jul. 2024.

PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo da Rocha; SILVEIRA, Fernando Gaiger. **Justiça fiscal no Brasil: que caminhos trilhar**. Plataforma Social. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/03/TD30.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

PLANO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO SUDESTE DO PARÁ (PTDRS). **Laboratório Sócio Agrônômico do Tocantins (LASAT)**. Marabá, PA: UFPA, 2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Agricultura familiar no contexto do desenvolvimento local sustentável**: relatório do projeto PNUD/BRA/98/012. Brasília: PNUD, 1999. Disponível em: <https://erc.undp.org/evaluation/evaluations/detail/2992>. Acesso em: 20 jul. 2024.

QUEIROZ, Danielle Maia; FROTA, Ellen Larissa de Oliveira. **Tributação na Zona Franca de Manaus**. MP: São Paulo, 2008.

REZENDE, Fernando. **Reforma fiscal e equidade social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SCHNEIDER, S. **A pluriatividade na agricultura familiar**. 2nd ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/b7spy/pdf/schneider-9788538603894.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SCHNEIDER, Sergio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). **Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004. p. 21–50.

SOUZA JÚNIOR, Celso Vila Nova; GASPARINI, Carlos Eduardo. Análise da equidade e da eficiência dos estados no contexto do federalismo fiscal brasileiro. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, São Paulo, v. 36, p. 803–832, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-41612006000400006>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SUASA. **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária**. 1998. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/suasa/suasa/suasa-1>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SUFRAMA. **Portaria nº 1398, de 07 de maio de 2024**. Dispõe sobre os procedimentos e os parâmetros para o acompanhamento de projetos técnico-econômicos de que trata a Resolução CAS nº 205/2021, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=458897>. Acesso em: 20 jul. 2024.

VEIGA, J. E. da. et al. **Brasil rural precisa de uma estratégia de desenvolvimento**. Série Textos para Discussão nº 1. Brasília: Convênio FIPE – IICA (MDA/CNDRS/Nead), 2001.

WESZ JUNIOR, Valdemar. J. Política pública de agroindustrialização na agricultura familiar: uma análise do Pronaf-Agroindústria. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 48, n. 4, p. 567–596, 2010.